

CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, C.N.P.J. nº 07.778.585/0001-14, situada à Avenida Ulisses Guimarães, nº 3386 – Edf. MULTICAB- Sussuarana – CEP: 41213.000, Salvador- BA, neste ato representada pelo seu titular, o Exmo. Defensor Público Geral, Clériston Cavalcante de Macêdo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 597.768.035-04, portador do documento de identidade 0658811096, emitido pela SSP-BA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada DPE/BA, e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, CNPJ/MF sob o nº 14.105.183/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa –Bahia – Brasil, CEP: 47.600-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, portador do RG nº 07.501.733-43 SSP/BA e CPF/MF nº 737.517.155-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, mediante cláusulas e condições específicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica e administrativa a ser estabelecida entre os acordantes, visando à instalação de uma Sede da Defensoria Pública no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, considerando a necessidade de estruturar a Defensoria Pública no Interior do Estado, propiciando por consequência, melhor desempenho das funções essenciais à Justiça.
- 1.2 – Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, o **MUNICÍPIO**, se compromete a disponibilizar um imóvel para ser utilizado exclusivamente como sede da Defensoria Pública, bem como toda a estrutura necessária para implantação da Sede, inclusive servidores, no Município de Bom Jesus da Lapa /BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São atribuições e responsabilidades dos acordantes:

I – À DPE/BA, caberá:

01. Assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas, promovendo a defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos graus e instâncias, bem assim a promoção de políticas públicas voltadas para a orientação e assistência aos necessitados.
02. Disponibilizar Defensor Público para o desempenho de suas atribuições institucionais na comarca de Bom Jesus da Lapa, na forma prevista no art. 68, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.



03. Fornecer material permanente e de consumo, necessária ao funcionamento da Defensoria Pública no município de Bom Jesus da Lapa /BA.
04. Assumir as despesas referentes ao pagamento das contas de luz, água e telefone do imóvel, cabendo, ainda, manter e conservá-lo.

II – Ao MUNICÍPIO caberá:

01. Disponibilizar um imóvel para ser utilizado exclusivamente como sede da Defensoria Pública, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.
02. O MUNICÍPIO se compromete, ainda, em disponibilizar 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, ficando responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos servidores, como também transporte de qualquer natureza, encargos oriundos de acidentes de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes na relação jurídica estabelecida entre o Município e seus servidores, cabendo-lhe efetuar todos os recolhimentos em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste Acordo é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do interesse dos acordantes, por iguais períodos, formalizado mediante termo aditivo, e ratificados todos os atos já praticados atinentes ao ajuste.

A prorrogação poderá ser evitada mediante aviso escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias em relação a cada termo final.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Acordantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas será o Acordo dado por denunciado, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



Elegem as partes o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único e exclusivo para dirimir qualquer dúvida pertinente ao Acordo, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos acordantes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

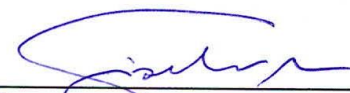
Salvador, 08 de JANEIRO de 2019.


Clériston Cavalcante de Macêdo
Defensor Público Geral do Estado da
Bahia


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito do Município de Bom Jesus
da Lapa/BA

TESTEMUNHAS:


NOME: Isabela Ribeiro de Araújo
CPF: 847.821.375-91
Analista Técnica - Direito
DPE / DA / CCC


NOME: Gisele Cristiane Bezerra Alves
CPF: 051.420.484-23
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DPE/BA

40 EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL**
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2019 - ANO CXI - Nº 22.576

Publica ADRIANA LARANJEIRA PIMENTEL VIEIRA previstas para o período de 07/01/2019 a 05/02/2019, para fruição no período de 14/01/2019 a 12/02/2019, com efeitos retroativos. Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de janeiro de 2019.
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 014/2019, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista no constante no Processo Administrativo nº 1224180000841, RESOLVE designar o Defensor Público LUCAS SILVA MELO para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto ao 5º DP de Santo Antônio de Jesus, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, com efeitos retroativos.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de janeiro de 2019.
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 015/2019, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista no constante no Processo Administrativo nº 1224180104606, RESOLVE designar o Defensor Público JUAZEL ANGELIN MARTINS para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto ao 10º DP Especializado Criminal, no período de 14/01/2019 a 12/02/2019.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de janeiro de 2019.
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA.

CONVENIENTES: Defensoria Pública do Estado da Bahia e o Município de Bom Jesus da Lapa/BA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica e administrativa a ser estabelecida entre os acordantes, visando à instalação de uma Sede da Defensoria Pública no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, considerando a necessidade de estruturar a Defensoria Pública no Interior do Estado, propiciando por consequência, melhor desempenho das funções essenciais à Justiça. Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, o MUNICÍPIO se compromete a disponibilizar um imóvel para ser utilizado exclusivamente como sede da Defensoria Pública, bem como toda a estrutura necessária para implantação da Sede, inclusive servidores, no Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2019.

Cleriston Cavalcante de Macêdo.

Defensor Público Geral do Estado da Bahia

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PE Nº 29/2018.

O Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 3º do Art. 202 da Lei 9.433/05, que a empresa ALFA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP, apresentou recurso contra a sua desclassificação no supra aludido certame.

O conteúdo completo do recurso encontra-se à disposição na sala da COPEL/DPE no horário das 8:30 às 17:00 horas, na Av. Ulisses Guimarães nº3386 - Ed. MultiTab - Sussuarana-SSA - Bahia. Informações através do tel.: (71) 3117-9075. Salvador, 07/01/2019. Laurindo Grilo Matos, Pregoeiro da COPEL/DPE.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019.

PROCESSO Nº 1224180101755. **OBJETO:** assinatura anual do Boletim IBCCRIM, impresso e on-line, 12 volumes, de março/2019 a fevereiro/2020, editado, distribuído e comercializado exclusivamente pelo IBCCRIM. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, Lei Estadual nº 9.433/05, artigo 60, inciso I. **CREDOR:** Instituto Brasileiro De Ciências Criminais-IBCCRIM. **VALOR TOTAL:** R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 05.50.601, Atividade: 03.128.262.1486, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 100.113.313.

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2019
CLERISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 002/2019, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

A Comissão Eleitoral do processo sucessório para o cargo de Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2019/2021, em atenção ao quanto disposto no artigo 2º, §4º, da Resolução 004/2016, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 05 de novembro de 2018.

Considerando que todos os(as) candidatos(as) ao pleito em referência que se encontravam nas hipóteses legais previstas nos incisos I e II do §1º, artigo 16, da Lei Complementar Estadual, nº 26/2006, concretizaram a devida desincompatibilização no prazo de Lei;

Considerando o transcurso, in albis, do prazo para eventuais impugnações às candidaturas, na

forma do §2º do artigo 2º da Res. 004/2016, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 06 de novembro de 2018, resolve HOMOLOGAR as candidaturas do pleito em referência, na forma do anexo único abaixo descrito.

ANEXO ÚNICO - Candidaturas Homologadas - Eleições DPG/BA - biênio 2019/2021

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº DO PROCESSO
Rafael Saraiva Ximenes	1224180104720
Soraia Ramos Lima	1224180104738
Mônica de Paula Oliveira Pires de Araújo	1224180105084
Tereza Cristina Almeida Ferreira	1224180105106

Salvador, 09 de janeiro de 2019.

LILIANA SENA CAVALCANTE

Presidente da Comissão Eleitoral

JOSÉ BRITO MIRANDA DE SOUZA

1º Secretário da Comissão Eleitoral

CLÉCIA SOUZA MOURA

2ª Secretária da Comissão Eleitoral

Projetos Especiais

Relacionados às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos:
71 3116-2893



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br